

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 432/2011

Trata-se de PL de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy, que *“Estabelece critérios para campanhas antidrogas e de redução de danos, no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou favorável ao projeto (fls. 17/24).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está de acordo com o nosso direito positivo, especialmente com a Constituição Federal (art. 196), com a Lei Orgânica do Município de Sorocaba (arts. 33, I, “a” e 129), com o Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 3º e 4º), bem como encontra amparo legal nas disposições da Lei nº 11.343/06, que *“Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providência”*.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica que, no tocante à técnica legislativa, o PL merece reparo, que poderá ser realizado pela **Comissão de Redação**: o art. 1º do PL deverá desdobrar-se em incisos e não alíneas, conforme prescreve o art. 10 da LC nº 95/98.

S/C., 06 de fevereiro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator

GERVINO GONÇALVES

Membro